

# **POLÍTICA DE INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS E CANAL DE DENÚNCIAS**

**Versão 1.**

**fev/2023**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
OBJETIVO .....	3
PRINCIPAIS REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E INTERNAS .....	4
CLASSIFICAÇÃO .....	4
ABRANGÊNCIA .....	4
SIGLAS E DEFINIÇÕES .....	5
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES .....	6
DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS.....	7
1. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS DO GRUPO FNX .....	7
2. DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS .....	9
2.1. CANAL DE DENÚNCIAS.....	9
3. DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO INTERNA.....	10
3.1. DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.....	11
4. DAS DECISÕES .....	12
5. DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS .....	13
5.1. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	13
5.2. RETORNO.....	14
6. DO CONFLITO DE INTERESSES.....	15
6.1. INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO MEMBROS DA ALTA DIRETORIA.....	15
7. MANUTENÇÃO DOS REGISTROS .....	15
8. DIVULGAÇÃO .....	16
9. DA VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO .....	16
10. DO RELATÓRIO SEMESTRAL.....	16
11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	17
12. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	17
13. CONTROLES DE VERSÕES .....	18

## INTRODUÇÃO

Reconhecendo a necessidade de garantir um ambiente corporativo ético e seguro aos colaboradores, nos comprometemos a adotar, divulgar amplamente e incorporar em nossos procedimentos a presente *Política de Investigações Corporativas e Canal de Denúncias*, representando uma referência comum para a adoção de ações e estratégias voltados à prevenção e punição de condutas observadas ou suspeitas, que violem normas legais ou internas das empresas que compõem o Grupo FNX Participações.

Neste sentido, comprometemo-nos a cumprir as normas domésticas que regulam o assunto e envidar todos os esforços necessários a fim de prevenirmos que as empresas do Grupo FNX, seus colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores sofram com atos que violem a ética do grupo e o ordenamento jurídico como um todo.

A presente política é aplicável a todas as empresas do Grupo FNX, de modo que eventuais disposições específicas quanto ao assunto poderão ser tratadas em normas específicas de cada unidade de negócio, as quais não poderão contrariar a presente normativa.

As unidades de negócio deverão elaborar normas e procedimentos que garantam o atendimento aos preceitos trazidos pela presente política.

Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Governança e Compliance até que haja o saneamento da omissão em uma nova versão deste documento.

## OBJETIVO

A presente Política provê orientações ao Grupo FNX para estabelecer, implementar, manter e aprimorar o sistema de gestão de investigações corporativas do grupo, objetivando sistematizar os procedimentos investigativos; encorajar e facilitar o relato de irregularidades; apoiar e proteger os denunciantes e outras partes interessadas envolvidas; assegurar que os relatos de irregularidades sejam tratados de forma adequada e em tempo hábil; melhorar a cultura organizacional e a governança; e reduzir os riscos de irregularidades.

Um sistema de gestão de denúncias eficaz constrói a confiança organizacional por demonstrar o compromisso da liderança em prevenir e abordar as irregularidades, além de encorajar as pessoas a se apresentarem mais cedo com relatos de irregularidades, reduzindo e prevenindo o tratamento prejudicial de denunciadores e outros envolvidos e encorajando uma cultura de portas abertas, transparência, integridade e responsabilização.

## PRINCIPAIS REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E INTERNAS

Abaixo estão relacionados os principais referenciais regulatórios que, à época de elaboração deste documento, regulam o tema e norteiam o presente manual:

- **Resolução CMN nº 4.859/2020** – Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições;
- **ABNT NBR/ISO 37002/2022** - Sistemas de gestão de denúncias – Diretrizes

## CLASSIFICAÇÃO



**PÚBLICA:** Norma com divulgação para conhecimento do público em geral.

## ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a qualquer parte interessada ou envolvida na realização, recebimento, avaliação e conclusão de relatos de irregularidades ocorridas no âmbito do Grupo FNX, bem como a todas as unidades de negócio que compõem o grupo, em especial a Fênix Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (ou simplesmente Fênix DTVM), que é regulada pelo Banco Central do Brasil e deve constituir obrigatoriamente um canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição, nos termos da Resolução CMN nº 4.859/2020.

## SIGLAS E DEFINIÇÕES

Todas as siglas e definições apresentadas abaixo não afastam a necessidade de observância das definições constantes nas normas de regência.

**Alta Direção** – Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla o Grupo FNX no nível mais alto.

**Denúncia** – Relato de uma irregularidade suspeita ou real, por um denunciante.

**Denunciante** – Pessoa que relata uma irregularidade suspeita ou real e tem crença razoável de que a informação é verdadeira no momento do relato.

**Denunciado** – Pessoa que é apontada em um relato como suspeita ou real autora de uma irregularidade pelo denunciante.

**Vítima** – Pessoa(s) apontada(s) em um relato como sendo diretamente afetada(s) por alguma irregularidade praticada pelo denunciado.

**Gestor de Investigação** – Integrantes da Diretoria de Governança, Riscos e Compliance do Grupo FNX de nível de Coordenador ou superior. O Gestor da Investigação é quem instaura o procedimento de Inquérito Administrativo, designa o relator que conduzirá o procedimento e remete os casos para análise colegiada quando necessário.

**Investigação** – Processo por meio do qual são irregularidades ou inconformidades são investigadas a fim de se identificar sua existência e autoria.

**Irregularidade** ou **inconformidades** – Ações ou omissões que podem causar danos. A irregularidade pode incluir, mas não está limitada a: violação da lei (nacional ou internacional); violação das normas internas da organização; negligência grave, bullying, assédio, discriminação, uso não autorizado de fundos ou recursos, abuso de autoridade, conflito de interesses, desperdício bruto ou má gestão; ações ou omissões que resultem em danos ou riscos de danos aos direitos humanos, ao meio ambiente, à saúde e segurança públicas, às práticas de trabalho seguras ou ao interesse público.

**Inquérito Administrativo** ou **IA** – Procedimento por meio do qual as investigações corporativas são realizadas. O Inquérito Administrativo é a principal ferramenta do processo de investigação, e tem como objetivo apurar a existência de irregularidades e sua autoria, a fim de que a alta direção disponha de elementos suficientes para a tomada de decisões.

**Parte interessada** ou **stakeholder** – Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

**Pessoal** – Diretores, administradores, empregados, contratados ou trabalhadores temporários e voluntários de alguma das empresas do Grupo FNX.

**Relator** – Integrante da Equipe dos setores estratégicos vinculados à Diretoria de GRC do Grupo FNX designado para conduzir o procedimento de Inquérito Administrativo. Sempre deve haver no mínimo 2 (dois) Relatores que possam ser escolhidos para que não haja possíveis conflitos durante as investigações.

## **FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Diretoria de Governança, Riscos e Compliance (Diretoria de GRC ou DGRC)** – Responsável pela gestão das investigações corporativas do Grupo FNX, sejam elas realizadas por meio de seu próprio pessoal, sejam elas realizadas por investigadores terceirizados, além de estabelecer estratégias para garantir a imparcialidade na análise de quaisquer investigações.

**Setores estratégicos vinculados à Diretoria de Governança, Riscos e Compliance** – Todos os setores estratégicos vinculados à Diretoria de GRC são responsáveis pela condução de investigações corporativas do Grupo FNX, além de auxiliarem na identificação de condutas que violem os preceitos éticos do Grupo FNX e o ordenamento jurídico nacional, inclusive por meio da realização de denúncias destes fatos e adoção de medidas para a concretização das decisões relativas às investigações corporativas, estabelecendo estratégias para garantir a imparcialidade na análise de quaisquer investigações. O Canal de Denúncias do Grupo FNX será gerido com exclusividade pelo setor de Governança e Compliance Corporativo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investigações internas decorrentes de seus monitoramentos de rotina.

**Setores estratégicos, de negócios e de suporte** – Todos os setores devem colaborar com a Diretoria de GRC na investigação de irregularidades, além de auxiliarem na identificação de condutas que violem os preceitos éticos do Grupo FNX e o ordenamento jurídico nacional, inclusive por meio da realização de denúncias destes fatos e adoção de medidas para a concretização das decisões relativas às investigações corporativas.

**Jurídico** – Cabe ao setor jurídico auxiliar a Diretoria de GRC sob a ótica jurídico-institucional nas questões que envolvam riscos jurídicos ou a necessidade de providências relacionadas às denúncias realizadas perante as autoridades públicas.

**Comitês temáticos do Grupo FNX** – Serão responsáveis por analisar e recomendar à alta direção providências em relação às investigações corporativas do Grupo FNX.

**Alta Direção/Diretoria Executiva (DIREX)** – Cabe à Diretoria Executiva aprovar as sugestões de providências em relação aos casos analisados pelos Comitês temáticos, bem como prover os recursos, materiais e morais, necessários à implementação e aperfeiçoamento do sistema de investigações corporativas do Grupo FNX.

**Conselho de Administração** – Cabe ao Conselho de Administração aprovar as sugestões de providências em relação aos casos analisados pelos Comitês temáticos que envolvam membros da Alta Direção.

## **DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS**

### **1. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS DO GRUPO FNX**

São princípios norteadores do processo de investigação interna do Grupo FNX:

**Anonimato** – É garantido o anonimato das partes denunciantes, se elas assim desejarem.

**Confidencialidade das denúncias e da fonte** – Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, mesmo se a parte denunciante quiser se identificar.

**Finalidade** – Toda informação coletada deve ser tratada de acordo com os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à pessoa, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

**Formalismo** – Os procedimentos de investigação interna deverão ser formalizados por meio de documentos escritos, com metodologia definida.

**Imparcialidade** – A imparcialidade no tratamento e na apuração das denúncias deve ser a principal preocupação dos responsáveis pelas investigações corporativas.

**Não-retaliação** – As pessoas que fizerem a denúncia de boa-fé estarão protegidas de qualquer tipo de discriminação e penalização como resultado das denúncias realizadas. É proibido adotar medidas de represália ou qualquer tipo de consequência negativa contra uma pessoa por este ter comunicado alguma ação supostamente ilícita ou criminosa. A proibição de represálias não impede a adoção de medidas disciplinares se a investigação interna demonstrar que a denúncia é falsa e que foi feita com má-fé por parte do denunciante.

**Necessidade** – Toda informação coletada deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

**Obrigação de investigar** – Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidade, sendo dever dos membros do Compliance apurar, de forma célere, as denúncias apresentadas, inclusive realizando levantamentos de documentos; ouvindo pessoas envolvidas ou mencionadas nas denúncias; solicitando esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas; recomendando a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação; para que seja realizada a adequada apuração dos fatos.

**Obrigação de reportar** – Todos os colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores que tenham relacionamento com alguma das empresas do Grupo FNX deve reportar condutas ilegais ou em desacordo com os preceitos éticos do grupo. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.



**Resposta equivalente** – Sempre que comprovado, através de processo investigativo, a irregularidade, deverão ser aplicadas as medidas disciplinares e legais pertinentes conforme a gravidade do caso.

## 2. DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS

As investigações corporativas serão iniciadas:

- Em caso de ciência, decorrentes de **atividades e monitoramentos** de rotina por parte dos setores estratégicos vinculados à Diretoria de GRC do Grupo FNX, de quaisquer fatos ou condutas que possam causar danos patrimoniais e extrapatrimoniais às pessoas e/ou empresas vinculadas ao Grupo FNX que demandem investigação;
- Em caso de **denúncias**, realizadas por meio do Canal de Denúncias do Grupo FNX, sobre quaisquer fatos ou condutas que possam causar danos patrimoniais e extrapatrimoniais às pessoas e/ou empresas vinculadas ao Grupo FNX que demandem investigação, as quais serão gerenciadas pelo setor de Governança e Compliance Corporativo;

Nos casos em que as investigações se iniciarem por meio de denúncias realizadas por meio do Canal de Denúncias, os relatos deverão ser recebidos pela empresa independente responsável pela gestão do canal, que realizará uma triagem inicial das informações e assegurará seu sigilo e confidencialidade.

Após a triagem inicial, o Gestor de Investigação analisará, registrará e direcionará as denúncias recebidas conforme os critérios de gravidade e ações recomendadas.

Deverá ser garantido à pessoa que utilizar o Canal de Denúncias do Grupo FNX um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento da sua denúncia.

### 2.1. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo FNX se compromete a apurar todos os desvios de condutas que violem a legislação vigente, o seu Código de Ética e Conduta ou as suas normas internas.

Neste sentido, o Grupo FNX disponibiliza a todos os seus colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores um canal de denúncias seguro, independente e imparcial por meio dos quais as pessoas podem recorrer para relatar, de boa-fé<sup>1</sup>, situações observadas ou suspeitas, que violem normas legais ou internas das empresas que compõem o Grupo.

O Canal de Denúncias está disponível em português, podendo ser acessado pelos seguintes meios:

- **Telefone:** 0800 878 2985
- **Site:** <https://canalintegro.com.br/fnx>

O Canal conta com atendimento telefônico por meio de linha segura e gratuita com atendimento em horário comercial, além de possibilitar o atendimento online disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

O Canal de Denúncias, denominado Canal de Ética do Grupo FNX, é gerido exclusivamente pelo setor de *Governança e Compliance Corporativo*, responsável por conduzir os Inquéritos Administrativos decorrentes de denúncias realizadas por meio da Plataforma.

**O Grupo FNX possui um compromisso de sigilo e confidencialidade com os relatos e denúncias recebidos, além do firme compromisso de proteção e não retaliação contra denunciante responsáveis e de boa-fé.**

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO INTERNA**

Após o conhecimento ou recebimento dos fatos, a Diretoria de Compliance fará uma análise preliminar do relato e, caso seja considerado pertinente<sup>2</sup>, iniciará o **processo de investigação interna**.

---

<sup>1</sup> Será considerado um relato de boa-fé aquele feito de forma ética, transparente e que não tenha como objetivo prejudicar indevidamente a imagem de terceiros.

<sup>2</sup> Será considerado como impertinente aquele relato que não estiver relacionado com às empresas do Grupo FNX ou que a conduta não for violação à legislação, ao Código de Conduta ou às normas internas do Grupo.

Caso estejam presentes indícios e/ou evidências da prática de um ato ilícito e/ou violação do Código de Ética e Conduta, das demais normas internas ou à legislação vigente, a Diretoria Governança, Riscos e Compliance deverá iniciar o procedimento de investigação interna.

### 3.1. DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

As investigações internas serão organizadas por meio do procedimento de **Inquérito Administrativo (IA)**.

O Inquérito Administrativo é a principal ferramenta do processo de investigação, e tem como objetivo apurar a existência de irregularidades e sua autoria, a fim de que a alta direção disponha de elementos suficientes para a tomada de decisões.

O procedimento de Inquérito Administrativo deverá contar, no mínimo, com as seguintes fases:

- **Instauração** – Na fase de instauração de inquérito administrativo deverá ser elaborado documento que deve conter, obrigatoriamente, pelo menos os motivos pelos quais o IA é instaurado, realizando uma avaliação preliminar da situação investigada; e as providências e diligências a serem realizadas na fase de instrução.
- **Instrução** – Na fase de instrução de inquérito administrativo deverão ser realizadas e documentadas todas as providências e diligências realizadas. Sempre que necessário, colaboradores ou terceiros poderão ser convidados para cooperar com as investigações na qualidade de testemunhas. Será admitida, ainda, a contratação ou convite de consultores externos para, com base nas melhores práticas, conduzir as investigações de modo independente ou para opinar sobre o resultado dos relatórios elaborados pelo Gestor de Investigação e aprovados pelo Diretor de GRC.
- **Conclusão** – Na fase de conclusão de inquérito administrativo deverá ser elaborado um documento chamado **relatório preliminar**, no qual o Relator realizará a análise das providências e diligências realizadas com a emissão de uma opinião técnica sobre o caso, que deverá conter obrigatoriamente:

**A) O Relatório**, com resumo da denúncia e apuração dos fatos, especificando os procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências e as provas obtidas; e

**B) A Conclusão**, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pelo Grupo FNX.

O **relatório preliminar** deverá ser submetido ao Gestor da Investigação e ao Diretor de GRC para aprovação e envio para deliberação pelo Comitê temático, caso aplicável.

**O prazo previsto para finalização de um Inquérito Administrativo será de 30 (trinta) dias, e poderá ser prorrogado desde que o prazo total não seja superior a 90 (noventa) dias.**

#### **4. DAS DECISÕES**

**Somente serão submetidas à análise colegiada aquelas situações consideradas de média gravidade ou superior.**

Os casos nos quais já haja decisão de órgão colegiado do Grupo FNX para situações semelhantes, poderão ser decididas pelo Diretor de Compliance. As decisões do Diretor de Compliance serão comunicadas à Diretoria Executiva e ao respectivo Comitê, que poderão solicitar a apresentação de esclarecimentos quanto ao caso se entenderem necessário.

As demais situações poderão ser objeto de decisão exclusiva do Gestor da Investigação que esteja responsável pelo caso, que elaborará decisão que deverá ser aprovada pelo Diretor de Governança, Riscos e Compliance, e remeterá aos responsáveis pelo cumprimento.

No caso de encaminhamento à análise colegiada, deverá o Gestor de Investigação encaminhar o **Relatório Preliminar** de conclusão das investigações para análise do Comitê Temático, o qual analisará e deliberará sobre as providências sugeridas.

Após avaliação do relatório, o Comitê deverá decidir se as informações constantes no Relatório Preliminar são suficientes ou se são necessários mais esclarecimentos.

**Caso haja necessidade de mais esclarecimentos**, o Comitê poderá sugerir novas diligências à Diretoria de Governança, Riscos e Compliance ou a contratação de consultores externos.

**Após a realização das solicitações do Comitê pelo Gestor de Investigação**, a Diretoria de Governança, Riscos e Compliance encaminhará um novo Relatório Preliminar aos membros do Comitê e agendará com os mesmos uma nova reunião para discutir e decidir sobre a investigação.

**Quando o Comitê entender que as informações constantes no Relatório Preliminar são suficientes**, deverá recomendar a medida disciplinar que será aplicada e/ou plano de ação para mitigar as chances de novas ocorrências.

As decisões do Comitê serão incorporadas ao Relatório Preliminar, resultando em um documento denominado **Relatório Final**, que será encaminhado à **Alta Direção para aprovação ou rejeição**.

**O relatório final deverá avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação da Alta Direção.**

## **5. DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS**

### **5.1. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Após deliberação da Alta Direção ou do Conselho de Administração, o Gestor da Investigação deverá compartilhar os resultados da apuração com os responsáveis para efetivação das decisões tomadas, inclusive determinando a adoção de medidas disciplinares.

A adoção de Medidas Disciplinares poderá ocorrer se comprovada a ocorrência de fatos que contrariam o Programa de Integridade do Grupo FNX, seu Código de Ética e Conduta, suas normas internas e a legislação vigente. As Medidas Disciplinares deverão atender às seguintes diretrizes:

- Serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências que podem ser enfrentadas pelo Grupo FNX;
- Serão aprovadas pela Alta Direção, cabendo ao Comitê respectivo fazer recomendações, considerando a proporcionalidade da medida atribuída e a gravidade do ato;

- Serão aplicadas independentemente do nível hierárquico do Colaborador.

As medidas disciplinares podem variar, a depender da gravidade, entre:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa; ou
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros.

Em caso de decisão pela aplicação de medida disciplinar à parte denunciada que seja colaboradora do Grupo FNX, o setor de Recursos Humanos e o gestor da pessoa denunciada serão os responsáveis por aplicar tal medida.

O setor de Recursos Humanos será responsável por registrar a medida disciplinar no prontuário do Colaborador.

A decisão também poderá orientar ou determinar que os setores internos do Grupo FNX adotem ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

A Diretoria de GRC determinará o monitoramento da aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

## **5.2. RETORNO**

O denunciante sempre deverá obter retorno sobre suas denúncias, respeitando-se, contudo, a confidencialidade de todas as informações sensíveis.

Considerando essas premissas, o Gestor da Investigação realizará retornos a todos os denunciantes, sempre de forma sucinta, simples e demonstrando a etapa do processo e a conclusão deste, sem, contudo, revelar nomes ou quaisquer outras informações sigilosas.

## **6. DO CONFLITO DE INTERESSES**

Caso o relato envolva algum membro da Diretoria de Governança, Riscos e Compliance, de Comitês Temáticos, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, a pessoa envolvida não poderá participar do processo de investigação ou de qualquer decisão relacionada a ele.

### **6.1. INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO MEMBROS DA ALTA DIRETORIA**

O acompanhamento e supervisão das apurações de investigações envolvendo membros da alta diretoria será feita pelo Comitê de Governança e Compliance Corporativo, que remeterá seu relatório final ao Conselho de Administração para tomada de decisões.

Recebida denúncia contra membros da alta direção, o Gestor da Investigação deverá imediatamente comunicar os membros do Comitê de Governança e Compliance Corporativo para deliberação acerca da condução das investigações.

**É vedada a participação do denunciado nas reuniões relacionadas à investigação.**

A depender da gravidade da situação, caberá ao Conselho de Administração deliberar pela contratação de uma empresa terceirizada especializada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual afastamento preventivo dos envolvidos enquanto durarem as apurações. Essa medida inclui os casos de denúncias envolvendo atos de corrupção e fraude contra a administração pública e setor privado.

## **7. MANUTENÇÃO DOS REGISTROS**

Os backups referentes às denúncias registradas no canal, contendo a relação completa de todos os registros realizados, o conteúdo de cada um e o histórico de interações entre os membros do Canal

de Ética e as demais pessoas a quem tenha sido delegada tarefa específica e o denunciante, são mantidos pela empresa gestora do canal, de acordo com política de segurança da informação própria.

Os backups referentes aos registros de gestão, ou seja, as atas das reuniões do Comitê de Condutas Éticas, os relatórios semestrais, a documentação dos processos investigativos, entre outros, são mantidos pelo Grupo FNX, de acordo com sua política de segurança da informação, e respeitando o prazo mínimo de 5 anos.

## **8. DIVULGAÇÃO**

O canal de denúncias deverá ser divulgado a todos os seus funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores.

## **9. DA VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO**

O Grupo FNX não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

A retaliação de Colaboradores em descumprimento a esta Política não será tolerada e, se comprovada, poderá ocasionar em medidas disciplinares contra o responsável.

A prestação deliberada de informações falsas, entretanto, será considerado violação grave ao Código de Ética e Conduta e resultará em medidas disciplinares ao denunciante de má-fé.

## **10. DO RELATÓRIO SEMESTRAL**

Cabe à Diretoria de Governança, Riscos e Compliance por meio de seu componente organizacional de canal de denúncias elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, sobre as denúncias recebidas por meio do Canal de Ética.



O relatório deverá ser aprovado pela Alta Direção da instituição ou, em sua ausência, pelo Conselho de Administração, e mantido à disposição pelo prazo mínimo de cinco anos.

As investigações iniciadas de ofício pelos setores vinculados à Diretoria de GRC poderão constar em relatório próprio, elaborado por cada setor operacional específico vinculado à Diretoria.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Todo procedimento elaborado com base no presente manual que implique no tratamento de dados pessoais deverá levar em conta os fundamentos, princípios e regras referentes aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação nacional, bem como as boas práticas referentes ao assunto, atentando-se, em especial, mas não apenas, aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade, segurança e não discriminação.

## **12. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Todos os colaboradores dos setores abrangidos devem atestar a leitura e perfeita compreensão deste documento e suas posteriores alterações.

O presente documento será revisado quando demandado ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos. A revisão não necessariamente resultará em uma nova versão do documento.

A adesão às normas contidas neste documento exige sua aplicação, de forma obrigatória, a ser praticada por todos os colaboradores do setor, sem qualquer distinção.

### 13. CONTROLES DE VERSÕES

#### VERSÃO ATUAL \_\_\_\_\_

Versão Atual:	1
Setor Responsável pela Política:	Compliance Corporativo
Aprovado por:	Vinicius de Mello Pinho – Diretor de GRC
Data de Aprovação (dd/mm/aaaa):	03/03/23
Início de Vigência (dd/mm/aaaa):	07/03/23
Páginas:	18
Anexos:	0

#### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DESTA VERSÃO \_\_\_\_\_

Não houve.